

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 200

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de ensino superior nada tem a opor à proposta de lei do Sr. Ministro da Instrução regulando as condições de exclusão e não recondução dos assistentes em todas as Faculdades Universitárias.

Liboa e sala das sessões da comissão de ensino superior da Câmara dos Deputados, 21 de Maio de 1926.

*Manuel de Sousa Coutinho.*

*João Camoesas.*

*Alberto Álvares Dias Pereira.*

*Diogo de Sá Vargas (com declarações).*

*Henrique Pires Monteiro.*

*D. António Pereira Forjaz, relator.*

### Proposta de lei n.º 44-I

*Senhores Deputados.*— Nas leis orgânicas das diferentes Faculdades Universitárias a recondução dos assistentes, bem como a sua passagem de provisórios a vitalícios, só podem tornar-se effectivas mediante proposta favorável dos respectivos professores, aprovada pelo conselho escolar. Se a proposta fôr contrária, ou o conselho a rejeitar, apesar de favorável, o assistente é excluído, sem lhe ser dado sequer conhecimento dos motivos justificativos da sua exclusão.

Num regime de democracia, em que

todos devem assumir a responsabilidade dos seus actos, não se justificam estas resoluções secretas. Tenho, portanto, a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei :

Artigo 1.º Em todas as Faculdades Universitárias a não recondução ou exclusão dos assistentes deve ser sempre fundamentada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Fevereiro de 1926.

*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*